

## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2019**

“Dispõe sobre a alteração do Edital nº 01 de 2019 que dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do processo de escolha suplementar para provimento no Conselho Tutelar durante o término do mandato: 2016-2019, na forma que se especifica.”

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, criado pela Lei Municipal nº 2.731/94 e posteriores alterações, dentro das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.069/90 e em seu artigo 139; a Lei Municipal nº 4.941 de 27 de novembro de 2013; a Resolução do CONANDA nº 170/14 em seus artigos 5º, 7º, 9º, 11º, 12º e notadamente no artigo 16º, parágrafo 2º e as deliberações da 401ª Assembleia Extraordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019 e,

### **CONSIDERANDO:**

A renúncia dos cinco candidatos suplentes que poderiam suprir a ausência temporária dos titulares;

A ausência de recursos financeiros apontada pela atual administração pública;

O princípio da economicidade que garanta a efetividade e a eficiência com o menor custo;

O tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

A Resolução nº 170 que orienta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em seu art. 16 §2º

...

*“No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.”*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A redação dos artigos: 3º, 5º, 6º, 12, 14, 16 e 18 do Edital nº 01 de 03 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do processo de escolha suplementar para provimento no Conselho Tutelar durante o término do mandato: 2016-2019, na forma que se especifica, **é alterada passando a vigorar na seguinte conformidade:**



**Art.3º, ...**

- I-...
- II-...
- III-...
- IV-...
- V-...
- VI-...
- VII-...
- VIII-...
- IX-...
- X-...
- XI-...
- XII-...
- XIII-...
- XIV-...

XV – Realizar reunião para dar conhecimento formal das regras de campanha eleitoral com todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e concordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

XVI-...

XVII – solicitar, junto à Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII-...

IXX-...

XXI-...

XXII-...

XIII-...

**Art. 5º-** Será designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Portaria, uma Comissão Examinadora composta por técnicos com conhecimento do Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes, com a incumbência de formular, aplicar e corrigir prova escrita, de múltipla escolha, de conhecimentos sobre direitos das crianças e dos adolescentes, aos candidatos.

**Art. 6º...**

I – Idade superior a vinte e um anos;

**Art.12...**

I-...

a) o prazo para inscrição de candidaturas vai de 08/01/2019 a 12/02/2019;



**Art. 14** - O prazo para formalização de pedidos de impugnação perante a Comissão Eleitoral será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da relação de candidatos.

**Art. 15...**

§ 1º-...

§ 2º-...

§ 3º-...

§ 4º-...

§ 5º- Cumpridos os prazos recursais dessa fase do processo, a Comissão Examinadora aplicará aos candidatos aprovados prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente a qual terá caráter eliminatório.

**Art. 16 -...**

§ 1º A prova de Conhecimentos Específicos sobre a Lei Federal nº 8.069/90 com suas posteriores alterações consistirá em 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha valendo 02 pontos cada questão acertada.

**Art. 18** - A Comissão Examinadora entregará à Comissão Eleitoral os resultados desta avaliação dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação dos testes.

**Art. 2º** As alterações efetuadas nos artigos 5º, 14, 15, 16 e 18 se aplicam aos já inscritos até a data da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** As alterações efetuadas no artigo 6º não se aplicam aos já inscritos até a data da publicação da presente Resolução.

**Art. 4º** Em função das modificações acima, altera-se o Cronograma do Processo Eleitoral como segue:

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
24/07/2018	Publicação no órgão oficial de imprensa no Município da Resolução nº 05/2018, dispõe sobre a eleição suplementar do Conselho Tutelar.



08/01/2019	Publicação no órgão oficial de imprensa no Município do Convocação dos Candidatos à Conselheiro Tutelar Suplente para inscrição.
08/01 a 12/02/2019	Período de inscrições dos candidatos.
15/02/2019	Publicação no órgão oficial de imprensa do Município das inscrições deferidas dos candidatos à Conselheiro Tutelar Suplente;
18 a 22/02/2019	Prazo para apresentação de recurso quanto à decisão das inscrições.
15/03/2019	Publicação no órgão oficial de imprensa do Município: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decisão dos recursos apresentados;</li> <li>• Edital de Convocação de candidatos à Conselheiro Tutelar Suplente para a prova de múltipla escolha.</li> </ul>
20/03/2019	Aplicação da prova sobre Estatuto da Criança e do Adolescente.
29/03/2019	Publicação no órgão oficial de imprensa do Município: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relação dos candidatos habilitados.</li> <li>• Edital de Convocação de candidatos à Conselheiro Tutelar Suplente para participar do Processo de Eleição.</li> </ul>
01 e 02/04/2019	Prazo para apresentação de recurso quanto à decisão da habilitação.
12/04/2019	Publicação no órgão oficial de imprensa do Município da decisão dos recursos apresentados.
18/04/2019	Processo de Eleição.
26/04/2019	Publicação no órgão oficial de imprensa do Município: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relação dos Candidatos à Conselheiro Tutelar Suplente eleitos.</li> </ul>
29 a 30/04/2019	Prazo para apresentação de recurso quanto ao resultado da eleição.
10/05/2019	Publicação no órgão oficial de imprensa do Município da decisão dos recursos apresentados, e confirmação dos eleitos.
21/05/2019	Sessão solene de Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos.

**Art.5º** As alterações feitas por meio desta resolução entram em vigor na data de sua publicação.

07 de fevereiro de 2019.





**Nahara Rodrigues Laterza Lopes**

Presidente do CMDCA

